

LEI MUNICIPAL N.º 93/2012, DE 24 DE MAIO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ORÓS, POR SEU EXECUTIVO MUNICIPAL, A PROCEDER COM DOAÇÃO DE TERRENO PARA O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ORÓS – SINDSERPMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Orós/CE, a Sra. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

ART. 1º - Fica o Município de Orós, representado por seu Executivo Municipal, autorizado a proceder com a doação ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ORÓS – SINDSERPMO, entidade inscrita no CNPJ sob o nº. 00.979.288/0001-98, nos termos da escritura pública em anexo e parte integrante desta lei.

Parágrafo único – O imóvel a ser doado referido no *caput* deste artigo encontra-se sob registro no Cartório J. P. Queiroz de 1º Ofício da cidade e comarca de Orós, em Escritura Pública de Desmembramento de Imóvel Urbano, sendo que será doado o imóvel segundo, conforme descrito: **SEGUNDO – UM (01) Terreno urbano situado nesta cidade de Orós-Ceará, localizado no Conjunto Habitacional Leimar Bezerra no Bairro de Fátima, de forma regular, medindo 75,00m (setenta e cinco metros) de frente por 61,00 (sessenta e um metros) de fundos, perfazendo uma área total de 4.575,00m² (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), extremando-se com propriedade de: AO POENTE: (frente) com o terreno que fora passado para particulares, medindo 75,00m; AO NASCENTE: (fundos) com DANIEL RODRIGUES, medindo 75,00m; AO NORTE: (lado direito) com PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, medindo 61,00m e AO SUL: (lado esquerdo) com DANIEL RODRIGUES, medindo 61,00m.**

ART. 2º - As despesas decorrentes de registro e escrituração do(s) ato(s) autorizado(s) por esta lei serão suportadas individualmente pelas partes envolvidas, no que lhes couber, para fins de consumação do aqui estabelecido.

ART. 3º - Fica ainda o Município de Orós, por seu Executivo Municipal, autorizado a firmar escritura do imóvel e transferir posse e domínio sobre o mesmo bem em favor do citado no *caput* do artigo primeiro desta lei, sem qualquer ônus para aqueles ou estes.

ART. 4º - A escritura que será firmada pelo Município de Orós em favor do donatário ficará isenta do imposto de transmissão de bens imóveis inter vivos, conforme legislação aplicável, sendo o bem doado em escritura pública, entregue livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame.

ART. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, e passa a vigorar a partir de sua publicação, que será imediata.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo do Município de Orós, em 24 de maio de 2012.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA

PREFEITA